

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DOS RIOS

PREÂMBULO

RECONHECENDO que os **rios são essenciais para toda a vida**, pois sustentam uma diversidade maravilhosa de espécies e ecossistemas, alimentando zonas úmidas e outros habitats aquáticos com água abundante, fornecendo nutrientes vitais para estuários costeiros e oceanos, transportando sedimentos para deltas de rios cheios de vida, e realizando outras funções ecológicas essenciais,

CONSIDERANDO de que os **rios também desempenham um papel vital no funcionamento do ciclo hidrológico da Terra**, e que a viabilidade dos rios para desempenhar esse papel depende de vários fatores, incluindo a manutenção das bacias hidrográficas circundantes, várzeas e pântanos,

RECONHECENDO a **dependência absoluta das pessoas nos rios** e sistemas aquáticos, que sustentam a vida humana fornecendo-nos água limpa e abundante para beber e saneamento, solo fértil, fontes de alimento para bilhões de pessoas, recreação, usos culturais e nutrição do espírito humano, como fizeram desde o início da civilização humana,

CONSIDERANDO que os **humanos causaram a poluição significativa dos rios** em todo o mundo, incluindo com matéria orgânica de águas residuais e esgotos, resíduos de plástico, patógenos e nutrientes da agricultura e contaminantes da indústria, além de muitas outras formas e fontes de poluição, com declínios resultantes em saúde aquática e biodiversidade, bem como extensos impactos negativos à saúde humana,

CONSIDERANDO com preocupação que os **desvios excessivos dos cursos de água e as retiradas de lençóis freáticos reduziram significativamente os fluxos nos rios** em todo o mundo, com muitos cursos d'água agora secando completamente, apesar do consenso científico de que fluxos adequados são fundamentais para a sobrevivência dos ecossistemas fluviais e servem como a força vital de muitos rios de água doce e ecossistemas ribeirinhos,

CONSIDERANDO com preocupação que os **humanos tenham causado mudanças físicas em larga escala nos rios** por meio de represas e outras infraestruturas, o que inclui a construção de mais de 57.000 grandes represas em todo o mundo¹ que impactam mais de dois terços de todos os rios, resultando em habitats fragmentados, biodiversidade reduzida, populações de peixes em perigo, agravado mudanças climáticas e sedimentos e nutrientes retidos que são fundamentais para a saúde do ecossistema a jusante,

¹ International Rivers, acesso em: <https://www.internationalrivers.org/problems-with-big-dams>

CONSIDERANDO que as **leis nacionais e internacionais relativas aos cursos de água são amplamente inadequadas** para proteger a saúde integral dos rios e bacias hidrográficas, e que essas leis também falham em garantir às gerações atuais e futuras de humanos e outras espécies, bem como os ecossistemas com suprimentos adequados de água para atender às suas necessidades básicas,

CONSIDERANDO de que todas as pessoas, incluindo comunidades indígenas e outras comunidades locais de todas as religiões espirituais, há muito defendem por meio de suas tradições, religiões, costumes e leis que a natureza (muitas vezes chamada de "Mãe Terra") é uma entidade com direitos e que os **rios em particular, são entidades sagradas** que possuem seus próprios direitos fundamentais,

CONSIDERANDO de que a **degradação e exploração dos rios não é apenas uma questão ambiental**, mas também uma preocupação de direitos dos povos indígenas e de outras comunidades locais, pois a destruição dos rios ameaça a própria existência e o modo de vida daqueles que dependem dos sistemas fluviais para seus bem estar,

RECONHECENDO o **número crescente de governos em todo o mundo que buscam reverter a tendência contínua de degradação ambiental global**, reconhecendo e fazendo cumprir os direitos inerentes à natureza, inclusive por meio de uma emenda constitucional no Equador², duas leis nacionais no Estado Plurinacional da Bolívia^{3,4} uma nova constituição da Cidade do México⁵, e dezenas de leis locais de direitos da natureza nos Estados Unidos⁶,

RECONHECENDO AINDA o **crescente reconhecimento legal dos direitos inerentes aos rios**, inclusive por meio de um tratado da Nova Zelândia que reconhece o Rio Whanganui (ou "Te Awa Tupua") como "um todo indivisível e vivo" e "uma pessoa jurídica", com guardiões nomeados representar os interesses do Rio⁷; uma decisão da Suprema Corte de Uttarakhand declarando os rios Ganges e Yamuna como "tendo o status de uma pessoa jurídica ... a fim de preservá-los e conservá-los"⁸; uma decisão do Tribunal Constitucional da Colômbia determinando que a bacia do rio Atrato possui direitos de "proteção, conservação, manutenção e restauração"⁹ e o direito de estar livre de poluição e destruição; e uma decisão do Tribunal

² República do Equador, Constituição de 2008, Arts. 10, 71, 72, 73 e 74.

³ Bolívia, Lei dos Direitos da Mãe Terra, Lei 071 (2010).

⁴ Bolívia, Lei-Quadro da Mãe Terra e Desenvolvimento Integral para Bem Viver, Lei 300 (2012).

⁵ México, Constituição Política da Cidade do México (2017; prevista para entrar em vigor em 17 de setembro de 2018).

⁶ Para obter uma lista parcial, consulte a Iniciativa Harmonia com a Natureza das Nações Unidas, "Direitos da Natureza, Lei e Política," em: www.harmonywithnatureun.org/rightsOfNature.

⁷ Nova Zelândia, Lei Te Awa Tupua (Acordo de Reivindicações do Rio Whanganui) (2017).

⁸ Índia, Supremo Tribunal de Uttarakhand em Nainital, Mohd. Salim v. Estado de Uttarakhand e outros, Write Petition (PIL) No. 126 de 2014 (20 de março de 2017) (Decisão revertida no Supremo Tribunal da Índia).

⁹ Colômbia, Tribunal Constitucional, Processo T-5.016.242 (10 de novembro, 2016). A ação foi interposta pelo Centro de Estudios para la Social Justicia "Tierra Digna", representando o Conselho da Prefeitura da Organização Popular do Alto Atrato (Cocomopoca), do Conselho da Prefeitura da Associação do Atrato

Provincial do Equador reforçando os direitos constitucionais do Rio Vilcabamba e pedindo sua remediação e reabilitação¹⁰,

ENTENDENDO que o reconhecimento dos direitos da natureza e, em particular, o reconhecimento dos direitos dos rios contidos nesta Declaração, **promoverá a criação de um novo paradigma jurídico e social baseado na vida em harmonia com a natureza** e no respeito aos direitos da natureza e aos direitos humanos, em particular com referência às necessidades urgentes das comunidades indígenas e dos ecossistemas que eles protegem por muito tempo.

1. Declara que **TODOS OS RIOS TÊM DIREITOS FUNDAMENTAIS** estabelecidos nesta Declaração, que surgem de sua própria existência em nosso planeta compartilhado;

2. Declara ainda que todos os rios são **ENTIDADES VIVAS** que possuem situação legal em um tribunal de justiça;

3. Estabelece que todos os rios devem possuir, no mínimo, os seguintes **DIREITOS FUNDAMENTAIS**:

- (1) O DIREITO DE FLUIR¹¹;
- (2) O DIREITO DE DESEMPENHAR FUNÇÕES ESSENCIAIS DENTRO DE SEU ECOSISTEMA¹²;
- (3) O DIREITO DE ESTAR LIVRE DE POLUIÇÃO;
- (4) O DIREITO DE ALIMENTAR E SER ALIMENTADO POR AQUÍFEROS SUSTENTÁVEIS;
- (5) O DIREITO À BIODIVERSIDADE NATIVA E;
- (6) DIREITO DE REGENERAÇÃO E RESTAURAÇÃO.

4. Estabelece, ainda, que esses direitos se destinam não apenas a garantir a saúde dos rios, mas também **A SAÚDE DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS** das quais os rios fazem parte, bem como a saúde de todos os ecossistemas e seres naturais neles presentes, todos os quais possuir, no mínimo, os direitos fundamentais de existir, prosperar e evoluir;

5. Afirma que, a fim de garantir a plena implementação e aplicação destes direitos, cada rio terá direito à nomeação independente de um ou mais tutores legais que atuem exclusivamente **EM NOME DOS DIREITOS DO RIO** e que possam representar o rio em qualquer processo legal ou

integral (Cocomacia)), a Associação de Consejos Comunitarios del Bajo Atrato (Asocoba), o Fórum Interétnico Solidaridad Chocó (FISCH) e outros, em face da Presidência da República e outros, República da Colômbia,

¹⁰ Equador, Tribunal Provincial de Justiça de Loja, Sentença nº 11121-2011-0010 (30 de março de 2011).

¹¹ Os fluxos devem, no mínimo, seguir os padrões naturais de fluxo e ser suficientes em quantidade para manter a saúde do ecossistema de todo o sistema fluvial. Além disso, os rios - não as pessoas - são os donos da água que flui neles.

¹² Isso inclui inundar, mover e depositar sedimentos, recarregar as águas subterrâneas, fornecer habitat adequado para a flora e fauna nativas e outras funções essenciais.

antes de qualquer órgão governamental com poderes para afetá-lo, sendo pelo menos um responsável legal como REPRESENTANTE INDÍGENA dos rios dos quais tradicionalmente dependem as comunidades indígenas;

6. Determina que os rios terão SEUS MELHORES INTERESSES, conforme determinado pelos seus responsáveis legais, avaliados e levados em consideração tanto por entidades governamentais quanto privadas em todas as ações ou decisões que digam respeito a tais rios;

7. Resolve que todos os estados devem implementar esses direitos na íntegra dentro de um período de tempo razoável, incluindo desenvolvendo e agindo de acordo com UMA AVALIAÇÃO INTEGRADA da saúde da bacia hidrográfica de acordo com os entendimentos científicos mais recentes e em parceria com todas as partes interessadas ;

8. Insta veementemente todos os governos a garantirem mecanismos financeiros rápidos e adequados para efetivar estes DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS RIOS, incluindo o direito de todos os rios à restauração; e

9. Afirma que os governos devem considerar o descomissionamento de todas as barragens e outros projetos de infraestrutura destrutivos que carecem de um propósito social e ecológico convincente. A construção de atividades que afetem negativamente os sistemas fluviais só deve ocorrer quando necessário para alcançar um propósito social e ecológico que não pode ser alcançado por outros meios razoáveis. Nesse caso, a construção de barragens só deve ocorrer após a obtenção do CONSENTIMENTO LIVRE, PRÉVIO E INFORMADO DOS POVOS INDÍGENAS E OUTRAS COMUNIDADES IMPACTADAS, incluindo comunidades marginalizadas, e usando as melhores tecnologias disponíveis para preservar a saúde do ecossistema. No longo prazo, a sociedade deve progredir gradativamente em direção a um mundo completamente livre de represas de uma maneira que respeite os direitos das comunidades humanas e não humanas que se adaptaram ao status quo.